



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Diretoria de Concursos Públicos

Despacho- SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília, 16 de outubro de 2023.

À Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP),

Assunto: Nomeação de aprovados em concurso público da Polícia Civil do Distrito Federal.

1. Trata-se do Ofício Circular Nº 15/2023 - PCDF/DGPC/ASS (124397841), proveniente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), que, em resposta ao Ofício nº 8672/2023 - SEPLAD/GAB (124106623), encaminha complementação da instrução processual referente à nomeação de 900 aprovados em concurso público para cargo efetivo de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia.
2. Nesse sentido, informa-se que os concursos públicos para os cargos supramencionados encontram-se em andamento, consoante o [Edital nº 1 - PCDF, de 3 de dezembro de 2019](#), para o cargo de Escrivão de Polícia, e o [Edital nº 1 - PCDF - Agente, de 30 de junho de 2020](#), para o cargo de Agente de Polícia. A gestão de ambos é da PCDF, sendo que o concurso público para ingresso na carreiras de Escrivão de Polícia foi homologado nos termos do Edital nº 52 – PCDF, de 27/07/2023, publicado no DODF nº 142, de 28/7/2023, págs. 61 a 64 e o de Agente de Polícia está em via de homologação.
3. Cumpre ressaltar que a [Portaria nº 348, de 13 de julho de 2018](#), publicada no DODF nº 145, de 01/08/2018 (124671669), delegou competência à PCDF para realizar o concurso público para provimento de 300 vagas no cargo de Escrivão de Polícia. O [Extrato de Autorização](#), publicado no DODF nº 170, de 06/09/2019 (124673414), deferiu a realização do concurso público para provimento de 600 vagas no cargo de Agente de Polícia, sendo essa autorização prorrogada pelo [Extrato de Prorrogação](#), publicado no DODF nº 104, de 03/06/2020 (124673414).
4. Importante esclarecer que compete ao órgão gestor de cada carreira a instrução processual referente à solicitação de nomeação dos aprovados nos concursos públicos, observando-se o disposto no art. 3º do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), e nos arts. 2º e 4º do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), os quais estabelecem normas para o controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, para que haja análise pelas áreas de pessoal, orçamentária e financeira desta Secretaria, devendo, ainda, demonstrar a efetiva necessidade de recomposição da força de trabalho, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. Nesse ponto, é importante informar que compete à Pasta demandante a avaliação da sua força de trabalho, observando o seu planejamento estratégico.
5. Nesse contexto, esta Unidade realizou verificação dos documentos que constam nos autos, com base nos Decretos supracitados, conforme exposto abaixo:

- Decreto [nº 40.467/2020](#):

Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos - Despacho – PCDF/DGPC/DGP/DPDE (124282989);

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição - Nota Informativa 707 (124279247);

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.

- Decreto [nº 44.162/2023](#):

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo - **Planilha do impacto corrigido (124283854)**;

II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I - **Declaração de Orçamento PCDF/DGPC/DAG/DOF 124282423** e **Disponibilidade Orçamentária n.º 340/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DOF (124282257)**;

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II - **Declaração de Orçamento PCDF/DGPC/DAG/DOF (124282423)**;

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III - **Declaração de Orçamento PCDF/DGPC/DAG/DOF (124282423)**;

Art. 4º A Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais.

6. Após realizada a análise, constatou-se a ausência dos documentos listados abaixo:

- Decreto nº [40.467/2020](#), art. 3º:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta. **(Não se aplica).**

- Decreto nº [44.162/2023](#):

- Art. 4º A Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais.

7. Pontua-se, ainda, que o Órgão demandante deverá encaminhar a esta Secretaria, além dos documentos supramencionados, a Minuta de Decreto de Nomeação, obedecendo às normas do Decreto nº [43.130/2022](#), contendo o ato de nomeação dos 900 aprovados, **ressaltando que é da responsabilidade da PCDF a edição da minuta, uma vez que a realização do concurso público em tela foi delegada àquela Pasta.**

8. Em tempo, é importante informar que a Lei de Diretrizes Orçamentária é um dos instrumentos de planejamento da Administração Pública, o qual tem por objetivo estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos para o exercício a que se refere, observando reais possibilidades de caixa do Tesouro Público. Assim, as demandas deverão respeitar a previsão apresentada no [ANEXO V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2023](#) e na [Lei Orçamentária Anual \(LOA\) 2023](#) da União (124935300), em consonância com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal para gastos com pessoal.

9. Além disso, tendo em vista que as propostas de nomeações incorrerão em aumento de despesa com pessoal, é importante observar que foi editado o [Decreto 44.549, de 19 de maio de 2023](#), o qual dispõe sobre o contingenciamento da dotação orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2023, medida que tem por observância os instrumentos de planejamento orçamentário da Administração Pública, com relação aos recursos no orçamento anual para o exercício financeiro em que a medida entrar em vigor e para os dois subsequentes, destacando-se que o referido Decreto abarca toda a Administração Pública.

10. Noutro giro, apresenta-se, abaixo, a comparação do Impacto Financeiro (124283854) apresentado pela PCDF, para a nomeação de 300 Escrivães de Polícia e 600 Agentes de Polícia, e o Impacto Financeiro calculado por esta Unidade, para o presente exercício e os dois subsequentes, considerando como base o mês de novembro/2023, conforme segue:

- Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF):

- R\$ 29.435.935,13, a partir de novembro de 2023;
- R\$ 179.730.819,43, para o exercício 2024;
- R\$ 179.730.819,43, para o exercício 2025.

11. Destacamos que no intuito de validar os cálculos apresentado pela PCDF, esta Unidade acostou aos autos a planilha de estimativa de impacto financeiro (124952427), considerando os valores novos valores de subsídios estabelecidos pela [Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023](#), resultando nos mesmos valores apresentados pela demandante.

12. Ademais, entende-se que em relação à análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467, de 2020, deve ser acostada aos autos a manifestação da Unidade de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal desta Pasta.

13. Em tempo, cabe esclarecer que a manifestação desta Unidade técnica restringe-se ao aspecto meramente técnico, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem de motivação ou conclusão, sendo de inteira responsabilidade da autoridade administrativa a observância das normas legais de regência e recomendações constantes da exposição técnica que, frise-se, não possui efeito vinculante na tomada de decisões pelo gestor, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público.

14. Feitas as devidas considerações, remete-se o processo a essa Subsecretaria, sugerindo-se que seja restituído à PCDF, para ciência e complementação da instrução processual, conforme orientações supramencionadas, a fim de que, na ocasião de seu retorno a esta Pasta, seja procedida a correta análise técnica por esta Unidade, bem como pelas áreas orçamentária, financeira e jurídica.

15. Apresentadas as considerações, restituem-se os autos a essa Subsecretaria para conhecimento e providências decorrentes.

ADRIANA RIBEIRO DE MELLO

Diretora de Concursos
Públicos

OZIEL MÁRCIO DA SILVA CASTRO

Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos
Públicos

1. De acordo.

2. Encaminha-se o feito para apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado desta Pasta, ante o delineado no Despacho – SEPLAD/GAB (124465384), corroborando a sugestão de restituição do feito à Polícia Civil do Distrito Federal, pelos motivos expostos pela área técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Secretário Executivo de Gestão Administrativa - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa substituto(a)**, em 19/10/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO - Matr.0277186-1, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 19/10/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124675011)
verificador= **124675011** código CRC= **D4C3BC95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala Leste - 7º andar sala 708/710 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075900 - DF

Telefone(s): 3313-8413

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00052-00019653/2023-24

Doc. SEI/GDF 124675011